

ACOLHIMENTO DE FAMILIAS REFUGIADAS: PROMOÇÃO DA PARENTALIDADE EM CONTEXTOS INTERCULTURAIS



Projeto "We Are Family"

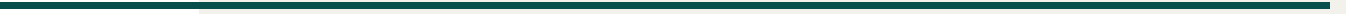
Financiado pelo BPI La Caixa e Conselho Português para os Refugiados
como promotor do Projeto

ACOLHIMENTO DE FAMILIAS REFUGIADAS:
PROMOÇÃO DA PARENTALIDADE EM CONTEXTOS
INTERCULTURAIS

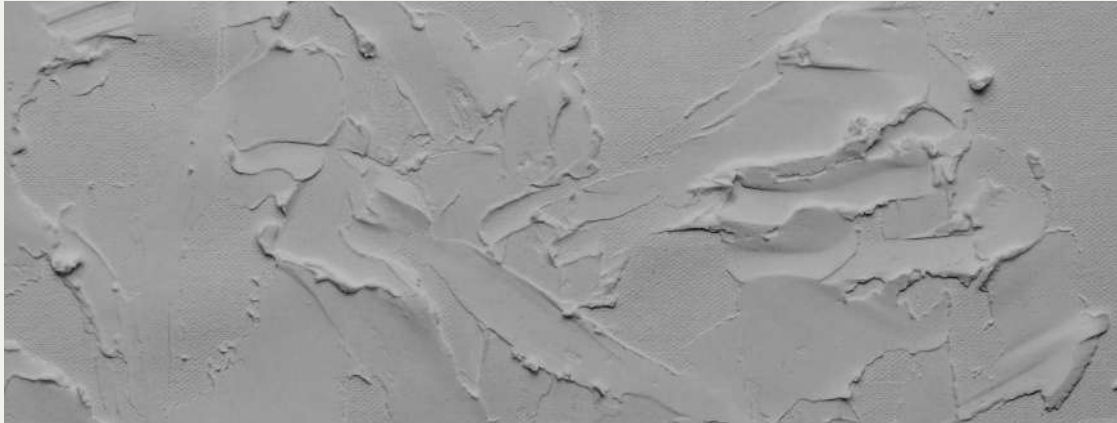


ÍNDICE

Sobre o CPR - Conselho Português para os Refugiados.....	4
Introdução e Propósitos	6
Enquadramento: Asilo e Direitos Humanos.....	8
Refúgio em Portugal e Famílias Refugiadas	10
Acolhimento de Famílias Refugiadas e Promoção da Parentalidade.....	12
Sobre Acolhimento.....	12
Utilização do Modelo de Acolhimento.....	12
Objetivos para o Modelo de Acolhimento.....	12
O Conceito de Cultura.....	13
Cultura e Migração	14
Famílias e Parentalidade.....	15
Parentalidade e Cultura.....	17
Processos de Aculturação nas Famílias.....	19
Famílias Requerentes de Asilo e Beneficiários de Proteção Internacional.....	20
Acolhimento de Famílias Requerentes de Proteção Internacional.....	22
Promoção da Parentalidade: Famílias Refugiadas e Contextos Interculturais.....	23
Choque Cultural Técnico.....	24
Orientações Profissionais.....	29
Conclusão.....	31
Anexo 1	32



SOBRE O CPR CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS



O CPR foi constituído em 20 de Setembro de 1991 por um conjunto de personalidades de diversos quadrantes da sociedade portuguesa. Teresa Tito de Moraes foi eleita Presidente da Direção, cargo que manteve até março de 2019. A pequena ONG que nasceu há mais de duas décadas apenas com dois trabalhadores, um punhado de voluntários e o patrocínio exclusivo do ACNUR, é hoje uma organização bem consolidada, com mais de seis dezenas de colaboradores, com vários projetos em curso, financiados por entidades diversas, que visam o acolhimento e integração de refugiados, a promoção de políticas de asilo humanitárias e sustentáveis, a formação e a sensibilização para esta temática e para os direitos humanos em geral.

O Conselho Português para os refugiados norteia-se pela defesa dos Direitos Humanos, pela acção esforçada de Inclusão e empoderamento dos requerentes e beneficiários de protecção internacional, numa Sociedade inclusiva e consciente das suas responsabilidades nos domínios do asilo, conhecedores que somos da necessidade de especialização, continuidade, resiliência e criatividade, numa base de transparência, independência, rigor e integridade, fomentando o espírito de equipa, trabalho em parceria e em rede (local e comunitária), formas essenciais de cooperação e colaboração para concretizar as nossas atribuições.





INTRODUÇÃO E PROPÓSITOS

Serve o presente documento para explicitar o contexto de intervenção face ao acolhimento das famílias refugiadas em Portugal, explicitando todas as questões inerentes a esta realidade.

Em termos específicos, são redigidas os princípios fundamentais das boas práticas com as mesmas, tocando em todas as questões mais fundamentais de um bom profissionalismo, como também expondo iniciativas, atividades, interesses e apoios que sirvam para o benefício da boa integração destas famílias.

Ora, todas as famílias refugiadas são sempre particulares: para além dos desafios e das necessidades que apresentam, também elas citam um background cultural tão rico, cheio de línguas e elementos culturais, de odores e de outras formas de vivência, que nunca deverá ser escotomizado da área da integração.

Também as práticas de parentalidade, sempre ligadas aos alicerces culturais de cada família, nunca devem ser esquecidas aquando de qualquer aplicação interventiva e, sempre que possível, devem ser, para além de fundamentalmente respeitadas, incentivadas para o bom desenvolvimento dos descendentes, principalmente os menores.

No entanto, nem sempre a realidade é esta: famílias altamente vulneráveis – quer pelos seus estados socioeconómicos, quer pelas questões de marginalização social, quer pelas dificuldades emocionais que advém dos seus percursos mais difíceis, quer por tantas outras razões – não apresentam as ferramentas necessárias para exercer bons papéis parentais. Justamente por isto, este modelo de acolhimento procura dar respostas de como capacitar as famílias com todas as suas potencialidades culturais e com todas os seus recursos, potenciando as competências ligadas à parentalidade positiva.

Deste modo, este modelo foi pensado (atenciosamente) para todas as organizações e instituições portuguesas que intervenham com famílias refugiadas, para todos os profissionais das mesmas, sejam eles já calcificados pelos anos de trabalho, como para aquelas que agora iniciam a sua carreira na área.

Esperemos que vá de encontro às necessidades de todos os leitores!



ENQUADRAMENTO: ASILO E DIREITOS HUMANOS



A convenção de Genebra de 51, designação normalmente utilizada para substituir a “Convenção Relativa ao Estatuto de Refugiados de 1951”, surge fundamentalmente depois dos episódios da Segunda Guerra Mundial que trouxeram um alerta para todas as questões relativas aos direitos humanos. Nesta convenção encontramos os termos e definições de conceitos legais que ancoram o direito de asilo, assumindo e assente que este direito é também o 14.º direito na Declaração Universal dos Direitos Humanos, datado de 1948.

Também é com o Protocolo de Nova Iorque de 1957 serve de documento imprescindível para os temas de asilo: é com este Protocolo que o direito ao asilo é transmutável para qualquer período depois de 1951, critério este delimitado previamente pela Convenção de 1951.

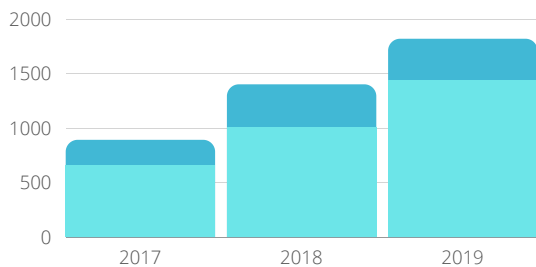
Portugal aderente de ambas as convenções entra, portanto, no exercício de cumprir o direito de asilo desde então, a todos os que procuram segurança num outro país. Falamos de uma época onde os fluxos migratórios que ocorrem cá são essencialmente de emigração forçada, dado o contexto político que vimos assistido.

Mas é com especial atenção que olhamos para a atualidade, onde a crise humanitária de 2015 levantou uma onda de fluxos migratórios forçados de diversos países como nunca antes, mundialmente, vista: tratamos hoje em dia para programas europeus específicos como os de Recolocação e Reinstalação necessários. Também com os pedidos espontâneos à proteção internacional ou subsidiária aumentam exponencial e especialmente nos últimos anos, como iremos ver mais adiante.

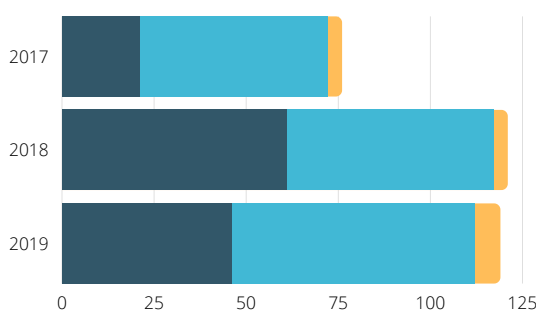
Apesar dos números reduzidos, de requerentes de asilo e beneficiários de proteção em Portugal – comparados com números de outros países como a Turquia, Colômbia, Paquistão, Uganda ou europeus como Itália, Grécia, Alemanha – Portugal sempre mostrou ter uma política fundada no exercício dos direitos humanos, procurando-o fazer cumprir nas nas temáticas mais fundamentais, tais como esta do asilo, com direito e solidariedade.



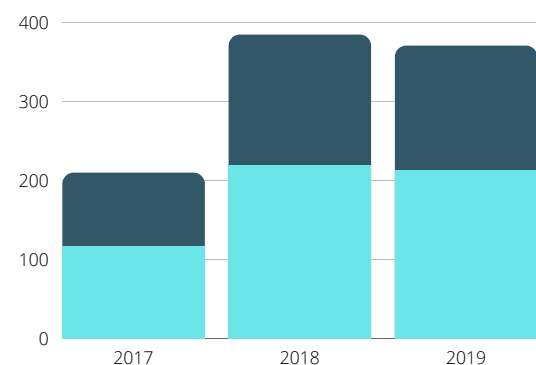
REFÚGIO EM PORTUGAL E AS FAMÍLIAS REFUGIADAS



- Requerentes de Proteção Internacional acompanhados pelo CAR/CPR
- Requerentes de asilo em constituição familiar acompanhados pelo CAR/CPR



- Famílias nucleares;
- Agregados monoparentais femininos.
- Agregados monoparentais masculinos.



- Nº de crianças acompanhadas (em agregado familiar)
- Nº de figuras parentais.

Se o número de pedidos de proteção internacional aumentaram nos últimos anos, desde a crise humanitária de 2015, então naturalmente uma percentagem destes números diz respeito a pedidos de asilo de famílias. Este aumento acompanha o número de requerentes de asilo que o CPR – Conselho Português para os Refugiados acompanha, como podemos destacar no gráfico apresentado:

- Em 2017 deram entrada no CAR – Centro de Acolhimento para os Refugiados um total de 653 requerentes de asilo, destes quais 237 são referentes a pedidos de asilo de agregados familiares. No total, foram acompanhadas 76 famílias, oriundas fundamentalmente do Congo, Angola, Ucrânia e Rússia.
- Em 2018 o número aumentou significativamente: entrada de 1002 requerentes de asilo, dos quais 381 são referentes a pedidos de agregados familiares. Um total de 121 famílias acompanhadas pelo CAR/CPR, maioritariamente oriundas de Angola, Congo, Ucrânia, Paquistão.
- Em 2019 o número total de entradas no CAR é de 1433 requerentes de asilo, destes quais 384 referem-se a pedidos de agregados familiares. 119 famílias foram acompanhadas pelo CAR, maioritariamente oriundas de Angola, Ucrânia, Congo e Venezuela.

Em 2020, e tendo em conta o contexto de pandemia COVID-19 que assistimos desde Março, em Portugal, o número total de entradas de requerentes de asilo foi 846, destes 143 foram pedidos de proteção internacional de agregados familiares, dando conta de 39 famílias, oriundas maioritariamente de Angola, Nigéria, Bangladesh. É importante salientar que este número é significativamente menor tendo em conta o elevado número de fecho de fronteiras de países que impossibilitou a procura de proteção internacional em todo o mundo. Trata-se, portanto, de um ano atípico, não espelhando, possivelmente e como se espera, a continua procura de asilo que assistiremos nos próximos anos.

Estes números revelam que é preciso procurar respostas adequadas e adaptadas face ao número crescente de pedidos proteção internacional, justamente porque estes números indicam a necessidade de reajustes estruturais e organizacionais, num curto espaço e tempo. Por outras palavras, acompanhar as respostas institucionais ao aumento de pedidos de proteção internacional que são feitos junto das autoridades responsáveis (nomeadamente, o SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras).

REFÚGIO EM PORTUGAL E AS FAMÍLIAS REFUGIADAS

Daí que seja fundamental compreender, cada vez mais, as questões das famílias e da parentalidade nos contextos de migração forçada, questões tão essenciais e tão sensíveis no campo das respostas sociais que são necessárias dar. Isto porque a parentalidade e migração forçada são as duas condições de base para as famílias que procuram (r) estabelecer-se em Portugal. Tanto em termos prévios às suas chegadas, de onde daqui resultam narrativas de cariz stressante ou traumático, até ao novo cenário de pós-migração, adjudicando o novo contexto social, cultural, económico que são distintos no país de asilo, que exigem uma disponibilidade física e psico-emocional grande para estas novas adaptações. Não só esta dificuldade se encontra em direto contacto com as figuras parentais, mas igualmente nestes estão carregados o peso da responsabilidade dos processos adaptativos dos seus próprios filhos.

O que encontramos nestas famílias, na grande maioria das vezes, são configurações de adaptação ao país de asilo ancorados a situações de isolamento profundo, em carência económica e situações de racismo/discriminação direta (ex: meios sociais) e indireta (ex: institucionais), que vão dificultar os acessos laborais e educativos.

Por estas razões é tão importante incidir na forma como pensamos e intervimos junto das famílias requerentes de asilo e beneficiários de proteção internacional, que com características muito sui generis e com desafios que, muito em torno dos processos de parentalidade, podem ser negativos ou positivos.

Pensar a parentalidade positiva e cultura é por si mesmo uma dificuldade: por um lado é necessário não redundar na generalização dos termos, nem universalizar as “culturas” das famílias, colocando-os em grandes quadros com características específicas; tampouco o inverso, quando negligenciamos os processos identitários e familiares de casos, afirmando que se trata de processos culturais, tais são os casos de relativismo cultural puro que obliteram condutas parentais positivas. Cada família é um caso e cada caso deve ser pensado individualmente. Aqui ficam as grandes linhas de reflexão que permitem, na tentativa profícua, trilhar um terreno possível para o bom acolhimento e integração de famílias requerentes e refugiadas.



ACOLHIMENTO DE FAMÍLIAS REFUGIADAS E PROMOÇÃO DA PARENTALIDADE EM CONTEXTO INTERCULTURAL

O presente modelo de acolhimento é uma ferramenta teórico-prática para instituições e organizações portuguesas que trabalham junto das famílias refugiadas. Aqui serão escrutinados os temas principais da parentalidade positiva e das questões culturais, envolvendo uma compreensão sobre os fenómenos que estão por detrás da situação de refúgio. Em segundo lugar, procurar abranger temáticas que intervêm para a integração destas em Portugal. Neste caso, colocamos um pendor sobre a multidimensionalidade interventiva com as famílias refugiadas, isto é, determinando que existem várias dimensões de cariz cultural que interagem entre si e que se irão influenciar nos processos de integração. Significa afirmar que não podemos olhar para as famílias de um modo unilateral nem cairmos na redundância que as famílias refugiadas apresentam desafios e necessidades constantemente iguais. Como tal consagra-se aqui o máximo possível de situações e cenários explicativos para boas práticas profissionais com as mesmas.

SOBRE O ACOLHIMENTO

Acolhimento é antes de mais um dispositivo. Uma ferramenta que todos os profissionais da área da linha da frente requerem quando em contacto com um requerente ou beneficiário de proteção internacional.

Acolhimento significa não só abrir os braços e deixar o estrangeiro entrar, mas também e mais importante de que uma atitude ou postura, possibilitar que as questões culturais – a língua, a gastronomia, os valores, a história – desse mesmo estrangeiro possam emergir, em plena segurança. Esta possibilidade permite que ocorra um acolhimento o mais possível de oferecermos. E permite a que cada família se construa em plena assonância com a sua bagagem cultural; com menores riscos de desarmonia entre culturas.



UTILIZAÇÃO DO MODELO DE ACOLHIMENTO?

Todos os profissionais e/ou organizações/instituições irão, em alguns momentos do seu percurso, sentir-se entravados com alguns desafios que lhes são apresentados. Procuramos aqui dar respostas, quer ao nível de resoluções teóricas face aos temas da parentalidade e cultura, como determinar condutas de trabalho que irão desencadear melhores relações profissionais com as famílias. Por fim, apresentar múltiplas atividades que podem ser importantes no decurso dos processos integrativos.

OBJETIVOS PARA O MODELO DE ACOLHIMENTO?

Pretende-se que com um conjunto de técnicas, o acolhimento das famílias refugiadas em Portugal seja feito com uma atenção mais incisiva dentro das suas necessidades, ao mesmo tempo que se normaliza uma forma de intervenção mais homogénea. Acedendo ao maior número de áreas de intervenção, conseguimos obter uma maior sensibilização sobre os pontos fortes e fracos que cada família potencialmente pode trazer.

O CONCEITO DE CULTURA



O conceito de cultura é amplamente estudado por diversas áreas, e apesar da sua insistência no desafio, conceptualizar este conceito é uma tarefa complicada, quer pelas diferentes configurações ao termo, quer pela percepções de cultura ao longo das várias épocas. Apesar da dificuldade, colocam-se aqui algumas das definições mais importantes:

- “Todo aquele complexo que inclui conhecimento, crenças, arte, morais, lei, costumes e outras capacidades e hábitos adquiridos pelo homem como membro da sociedade” (E. B. Tylor, 1877);
- “A cultura consiste em padrões, explícitos e implícitos, de e para comportamentos adquiridos e transmitidos por símbolos, constituindo-se as realizações distintas dos grupos humanos, incluindo as suas personificações em artefactos (...)” (Kroeber & Kluckhohn 1952: 181; cited by Adler 1997:14;
- “Cultura consiste dos derivativos da experiência, mais ou menos organizados, aprendidos e criados pelos indivíduos de uma população, incluindo imagens e codificações e as suas interpretações (significados) transmitidos das gerações passadas (...)” (Schwartz 1992; cited by Avruch 1998:17);
- “Conjunto de atitudes, valores, crenças e comportamentos partilhados por um grupo de pessoas, mas diferentes para cada indivíduo, comunicado de uma geração para a outra (Matsumoto,1996: 16).

Também conta ter alguma atenção para os riscos do que no conceito de cultura **não se contempla**, isto é:

- ela não é homogénea, uma coisa,
- uniformemente distribuída pelos membros do grupo,
- um indivíduo processa não somente uma única cultura,
- não é um costume ;
- não é intemporal.

Todas estas definições – e não-definições - ajudam-nos a perceber que construir uma definição para este conceito é complexo, justamente porque nele se incorporam uma série de outros temas.

Significa, por outras palavras, que aquando se fala da “cultura”, é necessário ter sempre em conta que ela corresponde a uma narrativa social e histórica que cada indivíduo encarna na sua história individual, grupal e familiar.

CULTURA E MIGRAÇÃO

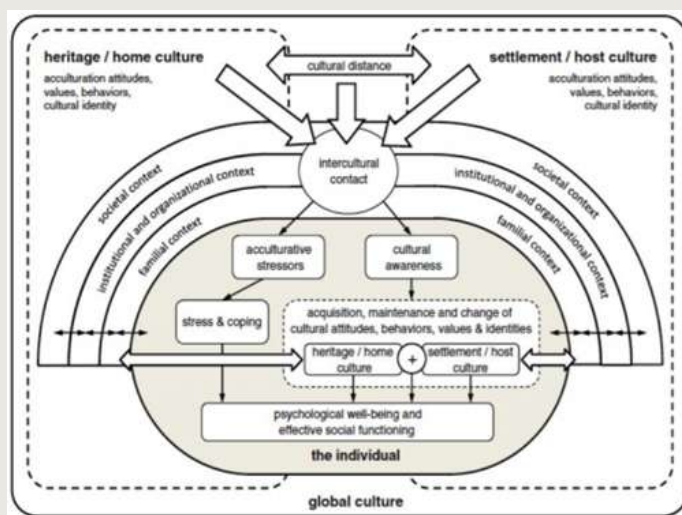
Se por um lado o conceito de cultura é, como vimos, um conceito difícil de definir, maior é o desafio aquando ele é pensado nos contextos de interculturalidade. Ora, nos contextos de migração (neste caso, migração forçada) assistimos a processos de transformação ligados à confluência de questões culturais, no Se por um lado o conceito de cultura é, como vimos, um conceito difícil de definir, maior é o desafio aquando ele é pensado nos contextos de interculturalidade.

Ora, nos contextos de migração (neste caso, migração forçada) assistimos a processos de transformação ligados à confluência de questões culturais, no sentido em que existe uma interação, conflito ou até mesmo choque entre o mundo cultural de origem e o novo mundo cultural de acolhimento. Significa que nestes períodos de vida irá suceder-se um contacto com a diferença cultural – como a língua, hábitos sociais, regras e leis, ou até mesmo gastronomia – e deverão ocorrer processos de aculturação, como veremos mais adiante, que levarão a “melhores” ou “piores” integrações de cada pessoa. Pode-se definir aculturação “como um processo de mudança que ocorre quando os indivíduos de diferentes culturas interagem e partilham um espaço geográfico comum após a migração (...)” (https://www.sagepub.com/sites/default/files/upm-binaries/30900_Chapter4.pdf).

Neste sentido, é muito importante ter em consideração que estes são tempos de mudança na vida do indivíduo, neste caso, na vida dos requerentes de asilo, que procurarão, de uma forma ou outra integrarem-se num novo meio.

Na imagem à direita, denotamos então uma forma de conceptualizar os processos que levam a transformações culturais, entendendo como são processos complexos para a identidade pessoal e sociocultural.

O que vemos representado na imagem são “dois lugares”: o lugar de herança (heritage) e o lugar de restabelecimento (resettlement). Entre estes lugares, uma data de trocas e produções ligadas ao contexto social, ao contexto institucional e organizacional e contexto familiar emergem, que irão convergir num compromisso cultural entre ambos estes lugares.



Se por um lado estes processos são difíceis nos casos individuais – pedidos de asilo de pessoas que vieram para um novo país de acolhimento, podemos começar a imaginar as dificuldades que encontraremos nos casos de agregados familiares, onde individualmente e em grupo, terão de ser feitos reajustes e compromissos nas questões da parentalidade.

FAMÍLIAS E PARENTALIDADE

Não nascemos pais, tornamo-nos pais... A parentalidade fabrica-se com ingredientes complexos. Alguns deles são coletivos, pertencem à sociedade como um todo, mudam com o tempo, são históricos, jurídicos, sociais e culturais. Outros são mais íntimos, privados, conscientes ou inconscientes, pertencem a cada um dos dois pais enquanto pessoas, enquanto futuros pais, pertencem ao casal, à própria história familiar do pai e da mãe (Marie Rose Moro, 2005).

Sabemos que a família é tida como universal, isto é, ela pertence e toca em todas as esferas sociais, de evolução e desenvolvimento humano, da economia, educação, da política. Ora, se por um lado a família diz respeito aos laços emocionais entre os seus membros, ela igualmente se define por um grupo de indivíduos que são próximos, que acarretam uma responsabilidade pelo desenvolvimento infantil das suas crianças, que se comprometem a cuidar quer economicamente quer emocionalmente. Todas estas questões participam no core familiar, mas outras variáveis são modelares do que diz respeito aos tipos de família:

Estrutura:

- Casal com crianças dependentes:
 1. casados;
 2. não-casados (co-habitação).
- Família monoparental:
 1. nunca casados;
 2. separados;
 3. divorciados;
 4. viúvo/as;
- Família nuclear /extensível/ multigeracional;
- Outros.

Estágio do Ciclo de Vida

Familiar:

- Sem crianças;
- Bebés de primeira infância e pré-escolares;
- Com crianças em transição para fase adulta;
- Sem crianças dependentes;
- Com mais velhos dependentes
- Idosos com filhos adultos/netos;
- Adultos de meia-idade da "geração sanduíche" com dependentes jovens e idosos;
- Famílias com membros com necessidades especiais.

Contextos Familiares:

- Étnico/racial/cultural;
- Religioso
- Rede social informal (amigos e vizinhos)
- Relações com a comunidade;
- Rural/sub-urbano/urbano.

Características Socioeconómicas:

- Níveis de educação
- Níveis de rendimento

FAMÍLIAS E PARENTALIDADE

Todas estas variáveis contribuem para "melhores" ou "piores" vivências individuais e familiares, como por exemplo níveis baixos de escolaridade e níveis baixos de rendimento podem favorecer dificuldades dentro das famílias, ou famílias com redes de suporte social menores que implicam uma maior dificuldade no exercício da parentalidade.

Portanto, estas variáveis irão influenciar as questões da parentalidade, conceito este que pode ser definido das seguintes formas:

- é definido por alguns investigadores como sendo o conjunto de "atividades propositadas no sentido de assegurar a sobrevivência e o desenvolvimento da criança" (Hoghughi, 2004, p. 5), num ambiente seguro (Reader, Duncan, & Lucey, 2005), de modo a socializar a criança e atingir o objectivo de torná-la progressivamente mais autónoma (Maccoby, 2000).“(..); (falta a referência)
- Na perspetiva de Cruz (2005, cit. por Brás, 2008), é referido que a parentalidade é um conjunto de ações tomadas pelos pais para a promoção de um bom desenvolvimento dos seus filhos, fazendo uso dos recursos de que a família dispõe e, ainda, dos recursos disponibilizados pela comunidade.



O conceito é amplo o suficiente para nos permitir enquadrar todas as variáveis que dizem respeito ao conceito de família, aqui apenas com o foco no tema do desenvolvimento infantil. É importante, deste modo, compreendemos que existem inúmeras formas de educação e de parentalidade, justamente porque valores, normas, crenças, hábitos que passam de geração em geração moldam as diferentes práticas parentais. Não obstante, haverá estilos de parentalidade que poderão ser mais adequados que outros, como vários estudos nos comprovam que diferentes estilos desencadeiam diferentes percursos dentro do desenvolvimento infantil, capacitando e autonomizando mais, ou menos, as crianças. Uma perspetiva dá-nos a conhecer os seguintes estilos de parentalidade:

1. **Estilo permissivo:** têm em conta uma abordagem mais de resposta aos estímulos e necessidades das crianças; não procuraram fazer muitas exigências e não procuram punir; "a perspetiva não é moldar a criança aos seus ideais, mas sim mostrar-lhes que eles, pais, poderão ser um meio para que as crianças concretizem os seus sonhos" (<https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/19163/1/vers%C3%A3o%20final.pdf>)
2. **Estilo autoritário:** as regras, essencialmente educativas, já se encontram estabelecidas e tendem a punir as crianças nos momentos onde essas regras não são cumpridas; Neste tipo de estilo parental os pais prezam imensamente a obediência, vendo-a como uma virtude e dão imenso valor ao respeito, à autoridade, ao trabalho, à tradição e à preservação da ordem (Baumrind, 1966, 1971, 1975).
3. **Estilo democrático:** (será o mais ideal) - a estimulação passa essencialmente pelo diálogo com a criança, de forma a promover a sua autonomia e a independência; os pais dão valor não só à obediência, como também à autonomia, uma vez que tendem a ter um controlo firme mas ao mesmo tempo afetuoso na ocorrência de divergências, sem que seja necessário exagerar nas restrições (Baumrind, 1967, 1971).

PARENTALIDADE E CULTURA

Se agora entendemos o conceito de parentalidade, cabe agora integrá-la no conceito de cultura e entender como pode ser vasto as diferentes nas práticas parentais.

A parentalidade é construída culturalmente: em varia em todos os contextos culturais, dependendo das crenças, das normas, dos hábitos, enfim, de todas as questões supramencionadas no conceito de cultura. Ora, muito dentro do conceito descobrimos quão diferentes podem ser as variâncias que encontramos sobre a família.

Em determinadas culturas (isto é: culturas predominantemente coletivistas), o conceito e a conceção de família tende a ser algo mais alargado, no sentido em que a participação e responsabilidade na vida da criança não depende apenas das figuras parentais ou do núcleo parental. Por outras palavras, o coletivismo social e cultural justapõe-se naquele que será a configuração de família, moldando todas as relações que daí se constroem.

Contrariamente, em culturas mais individualistas, a formação do conceito de parentalidade tende a inscrever o grupo familiar apenas aos mesmos mais nucleares, no sentido em que apenas estes são responsáveis pelo desenvolvimento ativo das crianças; a integração de outros membros familiares, amigos, etc., são normalmente colocados em rede de suporte social, ajudando e apoiando nas questões que poderão surgir ao longo da vida familiar.

Estas concepções e práticas da parentalidade são significativamente diferentes de cultura para cultura (Holden, 2010; Keller, Voelker, & Yovsi, 2005), em particular ao nível das distâncias inter-pessoais e objectivos da socialização (e.g., interdependência vs independência) (Keller, Borke, Yovsi, Lohaus, & Jensen, 2005). Em suma, apesar dos traços universais que dizem respeito à família e à parentalidade, as diferentes culturas encontram formas diferentes para expressá-los ou atingi-los.



PARENTALIDADE E CULTURA

Como vamos percebendo ao longo do modelo, a cultura molda as formas de parentalidade, isto é, as formas de relação familiar, os modos de educar os filhos/as, os caracteres que determinam o bom crescimento e mau crescimento, valores, entre outras questões; no fundo, todas as características patentes no conceito de família.

Entender que a parentalidade é mutável implica, ao mesmo tempo, reconhecermos que existem formas "diferentes" de parentalidade que poderão, à primeira vista, parecer estranhas e/ou até mesmo pejorativas para o desenvolvimento infantil.

O exemplo 1 é um caso recorrente nas famílias do sul de África, onde a participação na capacitação e desenvolvimento das crianças, nas questões de responsabilidade são partilhadas por um grupo mais alargado. Entendamos que esta forma de parentalidade espelha um contexto histórico e tradicional, que justifica e torna natural a forma de encarar a família. Noutras regiões o conceito de família torna o núcleo familiar mais fechado, como assistimos com famílias oriundas de zonas mais do Leste da Europa ou Norte Asiático.

O círculo de quem pertence ou não pertence ao *core* familiar, com esta participação mais direta na vida das crianças é fundamental para situarmos questões sobre a culturalidade sobre como assistiremos a certas práticas parentais. Significa que é um bom ponto de partida compreender estas noções primeiras do contexto macro familiar.

Exercício 1 - Família Portuguesa

Para entendermos como as questões culturais não ditam apenas um único sentido de família, façamos a seguinte reflexão:

- Se tivesse que responder numa frase, o que diria da família portuguesa? Como imagina? (ex: muitos/poucos filhos; educada/pouco educada; baixa/alta estatura;),
- Faça o mesmo exercício com outras várias pessoas. Veja que tipos de resposta tem.

Exemplo 1 - Conceito de Família

Denota-se que nas famílias, por exemplo, da região sul africana praticam um sentimento de família mais alargado, ou seja, pessoas que participam diretamente na vida, responsabilidade e desenvolvimento infantil podem não pertencer ao núcleo familiar. Estes valores familiares poderão ser partilhados pela comunidade, tornando-se um artefato cultural.

Ora, é importante frisar a importância de que a cultura não dita uma única forma de parentalidade, isto é, ser de Angola não significa automaticamente ter apenas um tipo de família. Ser da Região do Médio Oriente não implica inúmeras caracteres culturais.

O exercício 1 poderá ajudar em compreender estas questões. Quando pensamos num estereótipo de família portuguesa, numa frase, temos dificuldade em concretizar o desafio. Uma reflexão maior irá dizer-nos que são muitos tipos de famílias portuguesas, e muitos dos seus colegas também terão representações socioculturais muito diferentes.

Cabe aqui concluir que poderão existir traços comuns e característicos da cultura, mas que não podemos definir a família por estar circunscrita à sua cultura.

PROCESSOS DE ACULTURAÇÃO NAS FAMÍLIAS

Assimilação

Quando um indivíduo deseja diminuir ou diminuir o significado da cultura de origem e desejos de identificar e interagir principalmente com a outra cultura, normalmente com a cultura dominante se vem de um grupo de minoria étnica.

Marginalização

Os indivíduos mostram pouco envolvimento na manutenção cultura de origem ou em aprender sobre outra cultura (s).

Separação

Sempre que o indivíduo deseja manter o original cultura e evita interagir ou aprender sobre outra cultura (s).

Integração

Quando uma pessoa mostra interesse em manter o original cultura e na aprendizagem e participação na (s) outra (s) cultura (s).

Os processos de aculturação dizem respeito aos ajustamentos e às adaptações dos intercâmbios culturais que são realizados em contextos interculturais. Por outras palavras, estes processos dizem-nos de que forma os migrantes se adaptam – ou não – a estes novos contextos,

Do lado esquerdo encontramos então a definição de quatro processos de aculturação: assimilação, marginalização, separação e integração. Como compreendemos, alguns destes processos parecem-nos mais adaptados que outros, isto é, parecem-nos mais positivos que outros. Efetivamente, dentro desta teoria (fazer nota de rodapé) existem processos que indicam a melhor a vivência social e psicológica nestes primeiros tempos de ajuste, mas é importante adicionar que estes são moldáveis ao longo do processo, no sentido em que os indivíduos podem passar por diferentes etapas (por exemplo, num primeiro tempo “recusarem” integrar-se no seu novo contexto, mas passado algum tempo iniciarem um processo de integração adaptado).

Ora, no contexto das famílias estas questões são tendencialmente mais complexas, no sentido em que existem vários indivíduos dentro do seio familiar que poderão estar em diferentes momentos de aculturação. Por exemplo, não é incomum que uma família que não fala a língua do novo país – dificultando a integração – ver as crianças a integrarem a escola e aprenderem mais rapidamente a língua, ao mesmo tempo que criam relações entre pares de forma mais célere. Aqui, irão conhecer novos hábitos, costumes – enfim, elementos culturais – diferentes e, portanto, integrarem-se melhor no seu novo lugar, ao passo que as figuras parentais poderão necessitar de mais tempo para tal.

Outro exemplo seria, um pouco pela mesma linha de pensamento onde a língua não é a partilhada por este novo país, onde as figuras parentais “apoiam-se” as crianças para fins de compreensão e tradução da linguagem, podendo levar a que os pais tenham ainda mais dificuldades em integrar-se. Claro que o oposto ocorre, onde as famílias integram-se ao seu ritmo e vão-se estruturando em conjunto e harmoniosamente nestes novos lugares culturais, encontrando as ferramentas sociais e psicológicas para tal.

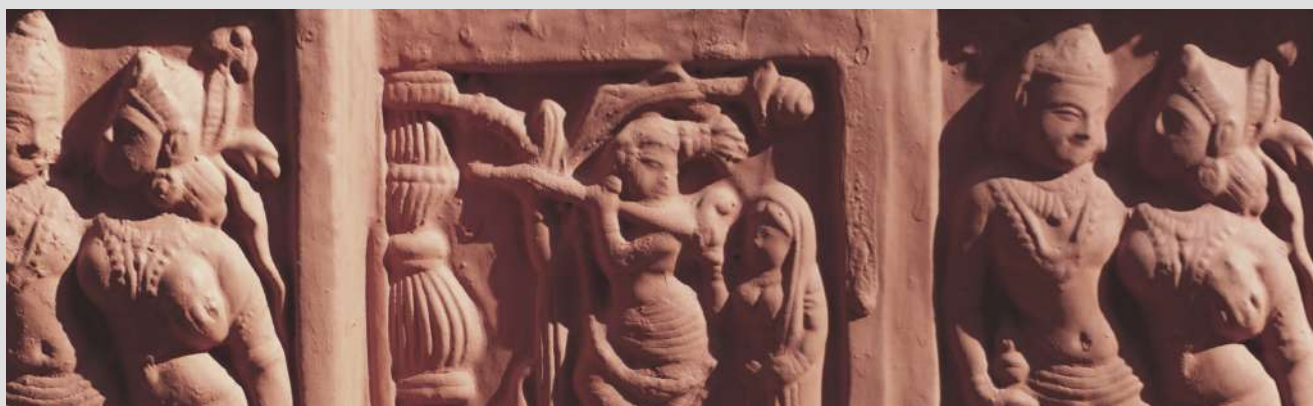
Deste modo, estas questões predizem-nos que os tempos de integração dentro das famílias podem ser diferentes e portanto, a encontrarem-se em tempos de tensão ou até mesmo a tipos de disrupção familiares que deveremos estar atentos.

FAMILIAS REQUERENTES DE ASILO E BENEFICIÁRIOS DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL

Todas estas reflexões até ao momento são importantes para finalmente compilarmos, na íntegra, os diversos temas que dizem respeito às famílias que procuram asilo, proteção internacional.

Podemos afirmar que as famílias requerentes de asilo, ou seja, aquelas forçadas a sair do seu país em busca de proteção em outro país, "receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas (...)" (1) que, neste caso, chegam a Portugal, podem passar por momentos de incerteza, de suspensão, mas também stress e dificuldades não só nos primeiros tempos - tidos como fase de acolhimento - ao nível individual, mas também no seio familiar.

Deste modo, este período é retratado não só pelas circunstâncias de vida que levaram a família a fugir do seu país de origem, dando conta que incorporam, na grande maioria dos casos, um reflexo de histórias complexas e duras das suas narrativas de vida, mas também todas as questões inerentes à integração sociocultural a que estão sujeitas. Por outras palavras, nestes períodos de vida - e também nestes tempos de espera onde as famílias ainda estão em fase de admissibilidade (colocar aqui a explicação), indicam-nos que poderão passar por momentos de grande fragilidade e portanto, vulnerabilidade familiar.



Neste sentido, estas famílias poderão ser, antes de mais, incluídas numa das seguintes categorias:

- Serem já vulneráveis (antes de chegarem ao país de asilo);
- Tornarem-se vulneráveis (na chegada ao país de asilo);
- Serem já famílias capacitadas (antes da chegada ao país de asilo);
- Tornarem-se capacitadas (no país de asilo).

Importa entender que são vários os factores que conduzem às famílias serem vulneráveis (alguns pontos encontramos na página 14: Famílias e parentalidade [positiva]) antes de chegarem ao país de asilo, como a monoparentalidade, os baixos estatutos-económicos (ou até mesmo situação de pobreza), baixa-escolaridade, poucas ferramentas de parentalidade, em geral. No caso que diz respeito a famílias tornarem-se vulneráveis, encontramos um leque novo de fatores que para isso contribuem, nomeadamente:

- Perda da língua de origem, a perda da identidade cultural, os contextos de família são diferentes (tendo outros acessos às questões da parentalidade que poderão chocar com as já suas conhecidas), perda e luto de sítios, amigos, família, etc.;
- O stress, e até mesmo o trauma "da viagem" e dos episódios que conduziram à fuga serão também fatores que contribuem para uma vulnerabilidade familiar.

FAMILIAS REQUERENTES DE ASILO E BENEFICIÁRIOS DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL

As famílias capacitadas são aquelas que são estruturalmente se encontram mais integras e com maiores recursos sociais e psicológicos, conseguindo manter a sua identidade familiar intacta, ou com poucas alterações.

Alguns fatores também contribuem para esta homeostasia familiar, tais como a existência de família nuclear (a existência de duas figuras parentais), fortes recursos económicos, alta escolaridade, entre outros.

As famílias que se tornam capacitadas são, por sua vez, aquelas que atingem um nível de integração ao novo país, ao país de asilo positivo, adaptando-se aos novos contextos sociais e culturais, encontrando de forma íntegra novas formas de parentalidade que resultam no seu seio familiar.

As famílias vulneráveis são, portanto, aquelas que terão maior necessidade de apoio: vejamos o exemplo 1. A família encontra-se em dificuldade na vivência familiar devido a choques culturais existentes. Enquanto que as crianças - integradas em percurso escolar - iniciam um processo de aculturação, a figura parental encontra-se noutra estadia desse mesmo processo. Neste caso, há um atrito familiar que perturba a relação entre todos, enquanto o pai pensa ver nos seus filhos uma perda de identidade cultural. É fundamental nestes casos procurar aliar os membros da família através do diálogo, apoiar nos processos de integração de toda a família.

Recordemos que estas se encontram numa fase complexa no seu percurso de vida, podendo contribuir para maiores níveis de stress e de vulnerabilidade, que poderão levar, no limite, a rupturas familiares. Nestes casos, as figuras parentais poderão estar menos disponíveis emocionalmente na relação com as suas crianças, promovendo dificuldades no desenvolvimento infantil. Ora, é exatamente nos contextos de vulnerabilidade familiar que se observam maiores dificuldades neste desenvolvimento, quer em termos de cognição (estimulação cognitiva, apoio escolar, etc.), quer em termos emocionais (ie: relação parental forte, níveis adequados às necessidades das crianças e jovens, etc.).

Nestes tempos, é importante procurar os elementos da parentalidade positiva que "foram perdidos", restituir o balanço familiar, procurar que a família - na íntegra - se adapte e se integre de forma positiva no novo contexto.

Igualmente importante é fornecer as ferramentas suficientes e necessárias para o exercício da parentalidade, tendo sempre em conta o contexto intercultural, quer nas famílias vulneráveis.

Em suma, é quando da receção das famílias que vários passos são importantes para lidarmos com a situação das suas chegadas, com todos os seus desafios inerentes. Este momento serve, então, para fazer debruçarmo-nos sobre um levantamento de necessidades e familiares que poderão ser a génese de uma "boa" integração social.

Exemplo 2 - Dentro da -"Bolha Cultural"

A figura parental tem enormes dificuldades em integrar-se no novo distrito de acolhimento. Menciona que não entende o quadro legal português, que as formas de educação aqui em Portugal não lhe fazem sentido. "Queixa-se" que os seus filhos estão a integrar hábitos portugueses e não gosta, pois estes "novos hábitos" têm impacto na dinâmica familiar em casa. Fora de casa comporta-se "como um português".

PRIMEIROS PASSOS NO ACOLHIMENTO DE FAMÍLIAS

Conhecer as necessidades das famílias, ao nível social e saúde física/psicológica:

- Existência de doenças físicas (ex: hipertensão, diabetes, etc.);
- Fragilidades psicológicas (ex: depressão, ansiedade, PTSD, etc.)
- Toma de medicação com necessidade de prescrição médica

Integração em Cursos de Ensino de Português para as figuras parentais:

- Oferecidos pela Organização/Instituição;
- Plataforma de Português Online, disponível no site do ACM - Alto Comissariado para as Migrações: <https://pptonline.acm.gov.pt/>

Cumprimento do Plano Nacional de Vacinação para todo o agregado familiar:

- Informação disponível em: <https://www.sns24.gov.pt/guia/programa-nacional-vacinacao/>

Integração dos menores acompanhados nos Estabelecimentos Escolares próximos da residência:

- Escolaridade obrigatória dos 6 aos 18 anos (desde o 1º ciclo até ao Ensino Secundário);
- Escolaridade Facultativa a partir dos 4 anos (Pré-Escolar).

Disponibilização de todos os contactos e outras informações (Instituição de Acolhimento, Hospitais, Agrupamentos Escolares, Supermercados, etc.)

- Contactos da Instituição de Acolhimento, SNS24, PSP, SEF;
- Serviços de Urgência (Hospitais) próximos da área de residência;
- Agrupamentos Escolares Próximos da Residência;
- Informação sobre Locais de Culto, Lojas, Farmácias, Supermercados, Transportes Públicos.

Outros (necessidade de roupas, material higiénico, material escolar)

PASSOS NO ACOLHIMENTO DE FAMÍLIAS

Tipologia de Família:

- Quem são as figuras parentais;
- Número de filhos, idades - respetivas necessidades consoante as idades;
- Outras questões.

História da Família ou a Narrativa de Vida:

- Condições de vida prévia (social, educação, economia) - traços gerais;
- Background social: língua, cultura, religião, etc.
- Conhecer os perfis de parentalidade, isto é, entender as questões inerentes à família e o contexto cultural (ex: definição dos papéis parentais).

Gestão Inicial do Projeto de Vida Familiar:

- Quais as expetativas no país de asilo?
- Quais as expetativas para os filhos?
- Outras,

PROMOÇÃO DA PARENTALIDADE

FAMÍLIAS REFUGIADAS E CONTEXTOS INTERCULTURAIS

O conceito de promoção da parentalidade aplica-se, normalmente, aos contextos familiares que necessitam de algum tipo de intervenção que possibilite um ambiente de evolução familiar, mas principalmente infantil, mais profícuo, ie. mais adaptados aos desenvolvimentos das capacidades e competências das crianças. Ora, naturalmente é possível observar dificuldades/necessidades em contextos familiares onde questões socioeconómicas mais desfavoráveis, como é no caso onde existem trabalhos precários (falta de flexibilidade económica), falta de redes suportes (amigos, famílias, outros entre considerados importantes), alojamentos em locais gentrificados e/ou marginalizados, são apenas alguns exemplos. Ora muitos fatores serão então a causa e consequência de uma parentalidade menos estruturada, sendo possível classificar os fatores que conduzem tais da seguinte forma:

- **Esfera Pública:** fatores sociopolíticos e recursos económicos; falta rede de suporte social; configurações familiares (ex: numerosas); mecanismos de apoio social;
 1. Opinião política e sistema sociopolítico vigente (ex: opiniões populistas – no mínimo tendencialmente provocatórias, xenófobas, racistas, discriminatórias);
 2. Parcos acessos à educação, emprego, saúde;
- **Esfera Privada:** estrutura individual e familiar; grau de resiliência, bem-estar e níveis de afetividade; relações conjugais fortes e a existência de rede de suporte social.
 3. Maternidade precoce, contextos familiares de violência física e/ou psicológica,.



PROMOÇÃO DA PARENTALIDADE

FAMILIAS REFUGIADAS E CONTEXTOS INTERCULTURAIS

A questão da parentalidade positiva estará então ligada a conjeturas ligadas a fatores externos e/ou internos no contexto familiar. Contextos mais precários apresentam dificuldades de integração social mais difíceis, levando, portanto a condições para educar mais perturbadas: são, portanto, ciclos bastante difíceis de quebrar. Daí que a intervenção em termos de promoção da parentalidade positiva seja tão importante nestes contextos desfavoráveis, apresentando uma oferta de novas ferramentas sociais e psicológicas que permitam avanços dentro do contexto familiar. São estes instrumentos ligados à reeducação nas figuras parentais, que terão, sequencialmente, um impacto muito forte nas suas crianças.

Ora, a aplicação direta destes instrumentos nas famílias refugiadas pode ter resultados nefastos, pois as variáveis mais prementes ligadas ao refúgio poderão também estar ligadas a fatores culturais, como já tivemos a oportunidade de ver. É importante frisar que as características faladas anteriormente, onde a aplicação da promoção da parentalidade é fundamental, poderão ser aplicadas em algumas famílias refugiadas, no sentido em que muitas destas chegam a território nacional desprovidas condições "físicas" que permitam uma boa parentalidade: tal é o caso dos apoios pecuniários disponibilizados serem escassos; as possibilidades de alojamento reduzidas e muitas vezes precárias; os acessos escolares e na saúde serem revestirem-se de atritos ao longo do processo de asilo. Quer isto dizer que as condições externas - envoltas num ambiente de acessos parcos - possibilitam um mar de dificuldades extras nestas famílias, exigindo um gasto de tempo e energia que poderá impactar negativamente a vivência familiar.

CHOQUE CULTURAL TÉCNICO

Um último ponto também importante de equacionar: muitas práticas parentais poderão e serão diferentes daquelas que poderemos conhecer, isto é, porque estão ancoradas às nossas ideias de práticas de parentalidade positiva, tipicamente inerentes ao nosso quadro cultural. Aqui, o choque cultural não se aplica não só no quadro das famílias e dos contextos culturais, mas também na área técnica, especialmente quando lidamos com questões fundamentalmente sensíveis. Neste sentido, é necessário uma reflexão constante de forma a que:

1. Não desvirtuar nem desqualificar práticas parentais diferentes das nossas, apenas pela sua diferença;
2. Não considerar rapidamente negligências parentais, sem antes compreender o contexto intercultural;
3. Não considerar as "nossas" práticas parentais melhores que outras;
4. Procurar sempre um diálogo intercultural de forma a compreender e promover o conhecimento sobre a parentalidade positiva.

PROMOÇÃO DA PARENTALIDADE

FAMÍLIAS REFUGIADAS E CONTEXTOS INTERCULTURAIS

Acresce também, como já vimos anteriormente, que os processos culturais no contexto de asilo dentro das famílias tem, sempre, uma componente de aculturação que significa modificações nas dinâmicas internas. No nosso contexto de estudo, é fundamental compreender quais as necessidades reais da família para que se consiga intervir corretamente pela promoção da parentalidade, ou seja, se as razões de promoção à parentalidade se devem a razões socioeconómicas, se são referentes a choques culturais, se ambas.

Exercícios, como os seguintes, criados no âmbito deste projeto, procuram promover as práticas parentais:

Atividade 1 - Sessões Informais Interculturais

Promover a parentalidade positiva, tendo em conta os contextos interculturais.

Participantes: a realização desta atividade passa pela criação de grupos interculturais, nomeadamente, figuras parentais de diversos contextos culturais diferentes. Estes grupos poderão ser no mínimo de 3 até 7 figuras parentais e, quanto maior a diversidade cultural (ou seja, de diferentes países), melhor.

Atividade: 1) pequena apresentação do formador + explicação da atividade e quais os objetivos; 2) pequena apresentação das figuras parentais + constituição da sua família + país de origem e outras características consideradas importantes (línguas faladas, há quanto tempo estão no país de acolhimento, idade dos filhos, existência ou não de rede de suporte no país de acolhimento);

Material: PowerPoint ou cartões plastificados com diversos exemplos que implicam exercícios sobre parentalidade. Alguns exemplos serão:

- A figura parental de um agregado monoparental (com 4 menores de idade) deixa o seu filho mais velho de 10 anos ir sozinho para a escola de autocarro. A viagem de ida são 40 minutos.)
- A figura parental tem enormes dificuldades em integrar-se. Compreende-se que, a partir do que menciona, não entende certos valores sociais ("excesso de liberdade, a forma de relacionamento com os mais velhos"), que as formas de educação aos filhos aqui em Portugal não lhe fazem sentido. "Queixa-se" que os seus filhos estão a integrar hábitos portugueses e que não gosta, pois estes "novos hábitos" manifestam-se em casa e são "contrários" aos da sua cultura.
- A figura (mono)parental responsável não entende porque é que não se pode "bater" (isto é, palmadas com um pouco mais de força) em Portugal. Diz que no seu país de origem as coisas são diferentes, que estes comportamentos são permitidos.

Objetivo: dar a conhecer novas formas de parentalidade tendo em conta os diferentes contextos interculturais; promover a discussão construtiva entre famílias; criar rede de suporte social.



PROMOÇÃO DA PARENTALIDADE

FAMILIAS REFUGIADAS E CONTEXTOS INTERCULTURAIS

As sessões de orientação cultural podem ser muito úteis para dar a conhecer os modos de funcionamento de Portugal, nomeadamente os acessos à educação obrigatória (quando têm acesso direto aos estabelecimentos escolares ou não), os acessos à saúde (no caso de quando irão poder estar inscritos nos Centros de Saúde, por exemplo, ou em casos agravantes como podem aceder aos cuidados de saúde, nomeadamente os serviços de urgência). Outras questões mais complexas passam por identificar práticas consideradas nefastas em Portugal (como por exemplo, práticas abusivas e agressivas face às crianças ou cônjuges e quais são as consequências de tais actos). As sessões de orientação cultural podem também ser importantes no que diz respeito a "temas menores", nomeadamente a gastronomia, identificação de lojas e serviços, entre outros.

Atividade 2 . Orientação cultural

Objetivo: Dar a conhecer a "realidade" portuguesa em diferentes questões, como por exemplo a educação obrigatória e facultativa, saúde, enquadramentos legais no âmbito das famílias e proteção de menores.

Participantes: as sessões podem ser realizadas individualmente ou em grupo.

Materiais: power-point.

Atividade 3 - Eventos Gastronómicos

Atividades como eventos gastronómicos onde cada família é convidada a confeccionar um prato típico da sua região.

Participantes: diversos agregados familiares.

Objetivo: criar rede de suporte social entre as famílias, intercâmbio cultural, enriquecimento cultural.

Atividades socioculturais também potenciam e estimulam a vivência das famílias, no sentido em que se procura dar a conhecer novas realidades sobre diversos temas e assuntos.

As famílias são então convidadas a participar nos eventos, de forma direta, isto é, intervindo na preparação das mesmas, como é no caso dos eventos gastronómicos.

O intercâmbio e diálogo intercultural potenciam vivências individuais, familiares e grupais que ajudam no apoio de dificuldades quotidianas, bem como níveis de bem estar social mais positivos.

PROMOÇÃO DA PARENTALIDADE

FAMILIAS REFUGIADAS E CONTEXTOS INTERCULTURAIS

Outras atividades também poderão promover, de forma direta ou indiretamente práticas parentais positivas, nomeadamente a atividade 4 e a atividade 5.

Respetivamente, a primeira atividade diz respeito a partilhar conhecimentos gerais sobre temas diversificados, podendo estes ser sobre direitos fundamentais, como também de outros temas, nomeadamente: alimentação nas diferentes etapas do desenvolvimento infantil, psicologia e desenvolvimento infantil, entre tantos outros temas que poderão ser importantes para capacitar os pais numa melhor abordagem parental.

Atividade 4 - Seminários Temáticos

Apresentação de temas gerais, como direitos humanos, direitos universais das crianças

Participantes: grupos entre 5 a 10 anos.

Objetivo: sensibilizar sobre temas gerais, de forma a terem outros conhecimentos que poderão estar ligados a melhores práticas parentais.

A atividade 5 dá conta da criação de um espaço para as figuras parentais partilharem dificuldades sentidas ao longo do seu processo de acolhimento e integração, procurando, em conjunto, respostas mais eficazes e adaptadas, quer no sentido de vivência emocional, quer em termos de vivência familiar. Por outras palavras, muitas famílias poderão já ter experienciado certas dificuldades práticas e emocionais, estando capazes de responder e devolver outras formas de resolução de problemas.

Atividade 5 - Encontros Multiculturais

Espalo onde as figuras parentais podem dialogar sobre as dificuldades que sentem ao longo do processo de acolhimento e integração. Este espaço serve também para ajudar a encontrar respostas às mesmas dificuldades.

Participantes: grupos entre 5 a 10 anos.

Objetivo: promover o diálogo intercultural entre os agregados familiares, criar uma rede de suporte social informal.

PROMOÇÃO DA PARENTALIDADE

FAMILIAS REFUGIADAS E CONTEXTOS INTERCULTURAIS

Atividades desenvolvidas para as crianças e jovens das famílias são igualmente importantes, no sentido em que aqui se procura ajudar no processo de acolhimento e integração das mesmas.

Ao mesmo tempo, é uma forma de conhecer as crianças e jovens, bem como as suas dificuldades e necessidades, podendo, nestes momentos, ajudá-las de um modo positivo e profícuo.

Na atividade 6 são dados alguns exemplos de temas que podem ser utilizados neste Espaço: construir casas, sessões de cinema, leitura de contos infantis, brincadeiras lúdicas livres, podem ser alguns temas a serem desenvolvidos com as crianças e jovens.

Outras atividades podem também ser implementadas, muito de acordo com os interesses das crianças (por exemplo, música, desenho e pinturas, jogos) que poderão ser desenvolvidos nestas sessões.

Atividade 7 - Apoio Escolar

Especialmente nos agregados familiares que não partilham da mesma língua do país de asilo, é fundamental apoiar as crianças e jovens nas questões escolares. Aqui, os pais podem não conseguir apoiar os seus filhos nestas questões devido à língua, podendo ser um período frustrante.

Participantes: pequenos grupos de crianças, com idades do mesmo grupo etário.

Objetivo: incentivar o estudo e a integração escolar.

Atividade 6 - Espaço Jovem

Atividades lúdicas com crianças e jovens das famílias refugiadas.

Objetivo: Criar atividades lúdicas com as crianças e jovens das famílias refugiadas, procurando integrá-las melhor na sociedade, ao mesmo tempo que as colocamos em atividades onde participem diretamente. Alguns exemplos:

1. "Construir a nossa Casa" - com um pequeno grupo de crianças, idealmente entre os 8-12 anos, construir uma casa que seja por eles idealizada.
 - a. Materiais: Papel cartolina, tintas, cola branca, plasticina, pincéis, caixas de cartão, entre outros.
 - b. Tutoriais DIY House no Youtube ajudam no processo criativo de imaginar uma casa.
2. "Sessões de Cinema" - grupos grandes ou pequenos, onde são escolhidos filmes lúdicos e educativos para as crianças e jovens das famílias.
3. Histórias do Mundo Infantil: criar um compêndio de histórias infantis que são narradas às crianças, estando subjacente carácter cultural destas histórias. O objetivo final será partilhar e narrar estas histórias entre as crianças, incentivando hábitos de leitura.

O apoio escolar é fundamental nos processos de acolhimento e integração das crianças e jovens, não só para dar a conhecer as diferentes práticas educativas que são desenvolvidas em Portugal, como também para incentivar o apoio educativo.

Estas atividades são igualmente interessantes e importantes se forem desenvolvidas com as figuras parentais, de forma a dar-lhes a conhecer o material escolar que é lecionado e também para promover a aprendizagem conjunta no meio familiar.

ORIENTAÇÕES PROFISSIONAIS

O posicionamento por parte dos técnicos que trabalham junto das famílias é também fundamental, no sentido em que, orientações face à família, níveis de empatia regulados, procurar responder com respeito às diferenças culturais e familiares poderão conduzir a que as mesmas possam confiar nas questões que mais são necessárias conhecer. Deste modo, durante os processos de acolhimento e integração, a equipa técnica poderá adequar as suas respostas sociais às particularidades de cada família.

Colocam-se aqui, neste sentido, orientações mais fundamentais:

Linhas-guias de condutas profissionais que permitem um melhor estabelecimento relacional com as famílias.

CONFIDENCIALIDADE

Uma das fundamentais orientações profissionais em trabalhar com famílias refugiadas prende-se com a garantia e manutenção da confidencialidade dos dados partilhados pelas mesmas.

Pode-se dar, em muitos casos, que as famílias necessitem de algum suporte e/ou apoio sobre as dificuldades e desafios que são experienciados e que encontrem nos técnicos um “ombro”. Aquando destas situações, é importante manter as informações em confidencialidade (na exceção de algumas partilhas em equipa), pois no caso da quebra confidencialidade, as famílias podem distanciarem-se dos profissionais que fazem o apoio no acolhimento e integração social das mesmas.

Em casos de quebra de confidencialidade mais graves, podem incorrer em perigo de segurança no país de acolhimento.

CRIAÇÃO DE LIMITES

No contato profissional com as famílias é imprescindível a criação e estabelecimento de limites respeitantes às exigências das funções do técnico. Muitas questões solicitadas fogem ao domínio da intervenção dos profissionais, e justamente nesta medida, é importante frisar com as famílias que são feitos os esforços para a intervenção no acolhimento e na integração das figuras parentais e dos descendentes. Ao mesmo tempo, uma criação de limites emocional é importante, na medida em que é importante um certo distanciamento face às relações estabelecidas com os mesmos. Aqui, “uma compaixão desapegada” é importante para não nos “misturarmos” com as histórias, percursos e vivências das mesmas. A presente figura expõe, de uma forma clarificada, o estabelecimento de limites na relação de limites:



ORIENTAÇÕES PROFISSIONAIS

Linhas-guias de condutas profissionais que permitem um melhor estabelecimento relacional com as famílias.

EQUIDADE

Todas as famílias são diferentes em termos do desempenho de papéis, de configuração familiares, de culturas, e apresentam necessidades diferentes, no entanto, face ao tratamento e às condutas de trabalho, é importante que todas elas sejam tratadas com o mesmo respeito, a mesma dignidade e o mesmo interesse.

A manutenção da equidade é igualmente importante para a gestão de expetativas das famílias, no sentido em que todas deverão ver respeitados os mesmos direitos, de forma a não se criar diferenças entre as famílias.

GESTÃO DE EXPETATIVAS

É importante articular com as famílias, num primeiro momento, sobre as expetativas sobre saúde, educação, formação, trabalho, que poderão ter com o país de asilo. Em determinados casos, as expetativas podem não corresponder à situação real, sendo então necessário fazer um ajuste com as mesmas.

Por exemplo: situação de procura habitacional poderá ser uma dificuldade no processo de integração familiar.

SENSIBILIZAÇÃO CULTURAL E RESPEITO PELA IDENTIDADE CULTURAL

As famílias refugiadas apresentam sempre backgrounds culturais muito diferentes e mesmo dentro das mesmas culturas, não existirá duas famílias diferentes. A sensibilidade cultural é uma ferramenta fundamental no trabalho com famílias refugiadas, no sentido em que dela consideramos que certas atitudes, comportamentos, questões morais e religiosas estão, direta e indiretamente, ligadas aos seus quadros culturais.

Do mesmo modo, é igualmente importante não generalizar determinados movimentos das famílias, catalogando-lhes com frases como "faz parte da cultura deles", "os [nacionalidade] são mesmo assim!". Estas generalizações são sempre erradas e desvirtuam a individualidade das famílias no seu todo.

CONCLUSÃO

Vimos ao longo deste documento as principais características da constituição familiar e da parentalidade transcultural, aliado aos processos de asilo e da proteção internacional. Foram sendo aqui definidas as linhas gerais de atuação e compreensão destes contextos, nomeadamente estruturas impactantes e inerentes às migrações de grupos familiares, sempre com um cuidado de nunca desvirtuar as particularidades individuais das mesmas.

Compreendemos então que é de uma extrema importância compreender uma atenção especial aos contextos de migração familiar, exatamente por se tratar de um acolhimento e, conseqüentemente, uma integração diferente no país de acolhimento. Estas diferenças manifestam-se nas parentalidades que tomam formas diferentes, devido a inúmeros fatores, sejam estes: 1) choques culturais entre "sociedades"; 2) dificuldades em integrar uma parentalidade coesa; 3) isolamento social - ex., nas famílias monoparentais - potencializando más práticas parentais. Certamente, muitos são outras razões para que a parentalidade sofra modificações - negativas - durante o curso da chegada de uma nova família, como razões ligadas à saúde psicológica (ansiedade e PTSD, estados depressivos, stress pós-traumático, entre outras razões) que perturbam por tempo indefinido as práticas parentais. Fomos entendendo que o acolhimento das famílias, a compreensão destas dificuldades, a integração das mesmas em sectores que as façam sentir "em casa", enaltecem e potenciam então práticas de parentalidade positiva. Entendemos também que a Cultura - como entidade que desconstruímos neste documento - é uma ferramenta essencial no trabalho com as famílias. Quando entendemos que a Cultura tem perentoriamente um peso nas atitudes/comportamentos, entendemos as razões para as certas questões que para nós - técnicos, profissionais, auxiliares, etc. - são existencialmente longínquas.

Os processos de integração social são tendencialmente morosos, e cada família regista um tempo diferente, com dificuldades e potencialidades diferentes. Exatamente por estas razões, trabalhou-se um conjunto de orientações profissionais que ajudam nas questões e dúvidas que podem ir surgindo ao longo do acompanhamento.

Por fim, foram colocadas ao longo do texto várias unidades relativas a serviços, exercícios e atividades que podem ser utilizadas em vários contextos.



DICIONÁRIO

Declaração Universal dos Direitos dos Homens

Artigo.º 14

- 1- Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países.

Constituição da República Portuguesa

Artigo 33.º

Expulsão, extradição e direito de asilo

2. A expulsão de quem tenha entrado ou permaneça regularmente no território nacional, de quem tenha obtido autorização de residência, ou de quem tenha apresentado pedido de asilo não recusado só pode ser determinada por autoridade judicial, assegurando a lei formas expeditas de decisão.

8. É garantido o direito de asilo aos estrangeiros e aos apátridas perseguidos ou gravemente ameaçados de perseguição, em consequência da sua actividade em favor da democracia, da libertação social e nacional, da paz entre os povos, da liberdade e dos direitos da pessoa humana.

9. A lei define o estatuto do refugiado político.

Lei nº 26/2014, 5 de Maio

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2.º

Definições

k) “Membros da família, os familiares do beneficiário de proteção internacional

i) Cônjuge ou membro da união de facto;

ii) filhos menores ou incapazes a cargo do casal ou de um dos cônjuges ou de um dos membros da união de facto;

iii) filhos menores adotados, por decisão da autoridade competente do país de origem, pelo requerente ou pelo seu cônjuge ou membro da união de facto;

iv) ascendentes na linha reta e em primeiro grau do beneficiário de proteção internacional se este for menor

v) Adulto responsável por menor não acompanhado;

y) “Pessoas particularmente vulneráveis”, pessoas com necessidades especiais, designadamente os menores, os menores não acompanhados, os deficientes, os idosos, as grávidas, os membros de famílias monoparentais com filhos menores e as pessoas que tenham sido sujeitas a atos de tortura, violação ou outras formas graves de violência psicológica, física ou sexual.

ag) «Requerente com necessidades de acolhimento especiais», uma pessoa vulnerável, designadamente menores, menores não acompanhados, deficientes, idosos, grávidas famílias monoparentais com filhos menores, vítimas de tráfico de seres humanos, pessoas com doenças.

CAPITULO II BENEFICIÁRIOS DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL

Artigo 5.º

Atos de perseguição

1 — Nas situações em que o pedido de proteção internacional tenha sido admitido, o SEF emite uma autorização de residência provisória, válida pelo período de seis meses contados da data de decisão de admissão do mesmo, renovável até decisão final, ou, na situação prevista no artigo 31.º, até expirar o prazo ali estabelecido.

3 - As informações necessárias para a tomada de decisões sobre o estatuto de proteção internacional não podem ser obtidas de tal forma que os agentes de perseguição fiquem informados sobre o facto de o estatuto estar a ser considerado ou que coloque em perigo a integridade física do requerente ou da sua família em Portugal ou no Estado de origem.

CAPITULO III PROCEDIMENTO

Artigo 12.º

Efeitos do pedido de proteção internacional sobre infrações relativas à entrada do país

1 — A apresentação do pedido de proteção internacional obsta ao conhecimento de qualquer procedimento administrativo ou processo criminal por entrada irregular em território nacional instaurado contra o requerente e membros da família que o acompanhem.

Artigo 13.º

Apresentação do Pedido

4 – O requerente pode solicitar, até à decisão do pedido de proteção internacional, a sua extensão aos membros da família que o acompanhem, quer sejam menores ou maiores, devendo, neste caso, o pedido ser precedido de consentimento prévio expresso das pessoas a cargo, sob pena de admissibilidade.

5 — Antes de ser solicitado o consentimento prévio a que se refere o número anterior, os membros da família devem ser informados, em privado, das consequências processuais relevantes da apresentação de um pedido em seu nome e do direito que lhes assiste de apresentar um pedido de proteção internacional separado.

Artigo 15.º

Deveres dos requerentes de proteção internacional

1 – O requerente deve apresentar todos os elementos necessários para justificar o pedido de proteção internacional, nomeadamente:

- a) Identificação do requerente e dos membros da sua família;

Artigo 16º

Declarações

2 — A prestação de declarações assume carácter individual, exceto se a presença dos membros da família for considerada necessária para uma apreciação adequada da situação.



SECÇÃO III INSTRUÇÃO DO PEDIDO

Artigo 27.º

1 — Nas situações em que o pedido de proteção internacional tenha sido admitido, o SEF emite uma autorização de residência provisória, válida pelo período de seis meses contados da data de decisão de admissão do mesmo, renovável até decisão final, ou, na situação prevista no artigo 31.º, até expirar o prazo ali estabelecido.

3 — Aos membros da família do requerente a quem tenham sido declarados extensivos os efeitos de proteção internacional é emitida uma autorização de residência, nos termos do nº1.

SECÇÃO VII REGIME DE COLOCAÇÃO OU MANUTENÇÃO EM CENTRO DE INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA

Artigo 35.º - B

Condições de colocação ou manutenção em centro de instalação temporária

3 — Os requerentes são autorizados, a pedido, a contactar com os seus representantes legais, os seus familiares e representantes do ACNUR ou do CPR enquanto organização não-governamental que atue em seu nome e de outras organizações que atuem nesta área.

7 — As famílias devem receber alojamento separado que lhes garanta a privacidade necessária e, no caso de requerentes do sexo feminino, deve ser assegurado alojamento separado.

SECÇÃO II Disposições relativas às condições de acolhimento

Artigo 51.º

Meios de subsistência

1 — Aos requerentes de asilo ou de proteção subsidiária em situação de carência económica e social e aos membros da sua família é concedido apoio social para alojamento e alimentação, nos termos da legislação em vigor.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, na concessão de alojamento devem ser tomadas, com o acordo dos requerentes, as medidas adequadas para manter tanto quanto possível a unidade da família que se encontre presente em território nacional, nomeadamente as previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 59.

Artigo 52.º

Assistência médica e medicamentosa

1 — É reconhecido aos requerentes de asilo ou de proteção subsidiária e respetivos membros da família o acesso ao Serviço Nacional de Saúde, nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da saúde.

SECÇÃO III Condições materiais de acolhimento e cuidados de saúde

Artigo 56.º

Apoio social

1 — Aos requerentes de asilo ou de proteção subsidiária e respetivos membros da família, que não disponham de meios suficientes para permitir a sua subsistência, são asseguradas condições materiais de acolhimento, bem como os cuidados de saúde estabelecidos nesta secção, tendo em vista a garantia da satisfação das suas necessidades básicas em condições de dignidade humana.

2 — Aos requerentes de asilo ou de proteção subsidiária e membros da sua família particularmente vulneráveis e aos requerentes de asilo ou de proteção subsidiária que se encontrem nos postos de fronteira são igualmente asseguradas condições materiais de acolhimento adequadas, bem como cuidados de saúde apropriados.



Artigo 59.º

Garantias suplementares em matéria de alojamento

- b) Proporcionar, se for caso disso, que os filhos menores dos requerentes ou os requerentes menores sejam alojados com os pais ou com o membro adulto da família por eles responsável por força da lei;
- c) Assegurar, tanto quanto possível, que os requerentes adultos com necessidades especiais de acolhimento sejam alojados com familiares adultos próximos que já se encontrem no território nacional e que sejam por eles responsáveis por força da lei;
- d) Assegurar aos requerentes a possibilidade de comunicar com a sua família ou os seus representantes legais, assim como com os representantes do ACNUR ou do CPR enquanto organização não-governamental que atue em seu nome;

SECÇÃO V

Garantias de eficácia do sistema de acolhimento

Artigo 61.º

Competências

3 — Compete às entidades responsáveis pelo Serviço Nacional de Saúde assegurar o acesso dos requerentes de asilo ou de proteção subsidiária e membros da sua família a cuidados de saúde, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

Estatuto do refugiado e da proteção subsidiária

Artigo 67.º

Título de residência

3 — Aos membros da família do beneficiário do estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária é emitida uma autorização de residência extraordinária, de validade idêntica à do beneficiário de asilo ou de proteção subsidiária, com dispensa dos requisitos exigidos pelo regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

Artigo 68.º

Preservação de unidade familiar

1 — Os beneficiários do estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária têm direito ao reagrupamento familiar com os membros da sua família referidos na alínea k) do n.º 1 do artigo 2.º, nas condições previstas no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

2 — Os efeitos do asilo ou da proteção subsidiária devem ser declarados extensivos aos membros da família referidos no número anterior.

3 — O disposto nos números anteriores não se aplica nos casos em que o membro da família seja excluído do estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária ou o perca nos termos da presente lei.

Artigo 73.º

Cuidados de saúde

1 — Os beneficiários do estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária e respetivos membros da família têm acesso ao Serviço Nacional de Saúde, nas mesmas condições que os cidadãos nacionais.



CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ESTATUTOS DE REQUERENTES E BENEFICIÁRIOS DE ASILO E PROTEÇÃO SUBSIDIÁRIA

Artigo 78.º

Menores

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se ser do superior interesse do menor, designadamente: a) A sua colocação junto dos respetivos progenitores idóneos ou, na falta destes, sucessivamente, junto de familiares adultos, em famílias de acolhimento, em centros especializados de alojamento para menores ou em locais que disponham de condições para o efeito;

a) A sua colocação junto dos respetivos progenitores idóneos ou, na falta destes, sucessivamente, junto de familiares adultos, em famílias de acolhimento, em centros especializados de alojamento para menores ou em locais que disponham de condições para o efeito;

Artigo 79.º

Menores não acompanhados

14 — Com o objetivo de proteger os interesses superiores do menor não acompanhado, o SEF, em articulação com as outras entidades envolvidas no procedimento e com o ministério responsável pela área dos negócios estrangeiros, deve iniciar o processo para encontrar os membros da família.

